

TC 015.200/2016-7

Tomada de contas especial

Ministério do Turismo (MTur)

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em razão de irregularidade na execução física do Convênio 1.326/2008 (Siafi 700710), celebrado com a Prefeitura Municipal de Santana/AP, para apoio ao “Projeto Santana 21, a cultura ribeirinha promovendo o turismo no coração do Amapá”.

2. Foram repassados recursos federais da ordem de R\$ 299.000,00 e o município ofereceu contrapartida de R\$ 16.000,00, com vistas à realização de despesas com publicidade, shows artísticos e atividades esportivas.

3. O relatório do tomador de contas aponta débito no valor integral transferido, tendo em vista que o evento patrocinado com recursos do convênio foi utilizado para comemoração do 21º aniversário da emancipação política do município, o que é vedado pela Portaria 171/2008 do MTur.

4. A Secex-MA examinou os elementos constantes dos autos e concluiu, após tecer considerações acerca da inexistência de desvio de finalidade, pela ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, o que motivou proposta uniforme de arquivamento destas contas especiais. A unidade técnica entendeu que não restou evidenciada a relação entre a situação que teria originado o dano e a conduta da pessoa física responsabilizada, bem como que as análises efetuadas pelo MTur foram insuficientes.

5. No que se refere à execução das atividades previstas no plano de trabalho, o concedente não registrou questionamentos sobre a efetiva realização, de modo que a reprovação da prestação de contas decorreu exclusivamente da associação do Projeto Santana 21 à comemoração do aniversário da emancipação política do município.

6. Tal fato redundou na ausência de conclusão sobre a aprovação da execução financeira da avença que, embora tenha sido alvo de alguns questionamentos iniciais, não foi objeto de exame após notificação da conveniente. Assim, mostra-se pertinente a adoção da medida sugerida pela unidade técnica, a fim de que o órgão se pronuncie sobre esse aspecto da prestação de contas e avalie eventual existência de débito oriundo da insuficiência da documentação para demonstrar a correta aplicação do montante transferido.

7. Em relação à proposta de arquivamento, verifica-se que os precedentes mencionados pela Secex-AP se referiram a situações em que também houve aplicação de recursos federais em eventos relativos a datas comemorativas dos municípios beneficiados (Acórdãos 6.456/2016-TCU-2ª Câmara e 6.407/2015, 6.408/2015 e 2.229/2016, todos da 1ª Câmara). Nos casos examinados por este Tribunal, ante a ausência de outras irregularidades capazes de ensejar a devolução dos valores repassados, concluiu-se pela inexistência de débito e, portanto, de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador SÉRGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

8. Nesse sentido, dada a similitude com a situação ora em análise, o encaminhamento para estas contas especiais deve ser o mesmo, motivo pelo qual este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela Secex/AP.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador